



## TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP – CAU/BR,  
de 22 de agosto de 2016.

### Cláusula Primeira Do Objeto

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com sede à Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, quadra A 06, lotes 15/24, Jardim Goiás, CEP: 74805-100, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ n. 01.409.598/0001-30, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Benedito Torres Neto**, nomeado pelo Decreto de 06 de fevereiro de 2017, publicado no DOE n. 22.504 aos 07 de fevereiro de 2017, com atribuição que lhe confere o art. 15, inc. XXV, da Lei Complementar n. 25/98, vem aderir ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, em 22 de agosto de 2016, visando ao aperfeiçoamento e à atualização das atividades dos profissionais da arquitetura e urbanismo, membros e servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como à execução de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

### Cláusula Segunda Da Execução e do Acompanhamento

2.1 O Ministério Público do Estado de Goiás, quando couber, participará da elaboração de plano de trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o Ministério Público do Estado de Goiás indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação.

### Cláusula Terceira Dos Recursos financeiros

3. Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.



**Cláusula Quarta**  
Da Vigência

4. O presente Termo de Adesão vigorará a partir do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

**Cláusula Quinta**  
Da Alteração e da Renúncia

5. Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Goiânia, 23 de maio de 2018.

BENEDITO TORRES NETO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ADRIANA ZAWADA MELO  
SECRETÁRIA-GERAL DO CNMP  
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTÔNIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES  
PRESIDENTE DO CAU/BR  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL